

Rio de Janeiro, 25 de março de 2010.

Plano de Benefícios I – AEROMOT “em liquidação extrajudicial”.

(Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB: 19.820.013-56)

Instituto Aerus de Seguridade Social - CNPJ: 27.901.719/0001-50

NOTAS EXPLICATIVAS – NE/QGC/AEROMOT I - 001/2010.

(Referente ao Processo de Liquidação Extrajudicial do Plano de Benefícios)

QUADRO GERAL DE CREDORES - QGC

(Artigo 50, da Lei Complementar 109/2001)

1. Informações Iniciais

1.1 – O Decreto de Liquidação Extrajudicial do **Plano de Benefícios I – AEROMOT** embasado na Lei Complementar 109/2001, no Decreto 6.417 de 31 de março de 2008, além da Análise Técnica nº. 143/2009/CGRE/DEFIS/SPC, se deu através da **Portaria 3.165, de 18 de novembro de 2009, da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS.** Referida Portaria foi publicada no Diário Oficial da União, nº. 221, Seção 1, páginas 42 e 43, de 19 de novembro de 2009.

Observações:

(i) - Conforme previsto no artigo 74, da Lei Complementar 109/2001, em cumprimento às determinações do artigo 5º, da mesma Lei, a **Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS** veio a ser substituída pela **Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.**

(ii) - A **PREVIC** foi criada pela **Lei 12.154/09**, e será em substituição à **SPC/MPS**, responsável pela fiscalização e supervisão das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), os chamados fundos de pensão, e pela execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas Entidades.

1.2 – A motivação do decreto de liquidação extrajudicial está atrelada à situação de insolvência (déficit) apresentada pelo **Plano de Benefícios I – AEROMOT**. Através do comunicado **Nº. 026/09** de 19/11/2009 (disponível no site do Aerus: www.aerus.com.br) informamos sobre o decreto de liquidação extrajudicial do referido plano de benefícios.

1.3 – A insolvência (déficit) do **Plano de Benefícios I – AEROMOT** decorreu especialmente, pela inadimplência das patrocinadoras **AEROMOT Indústria Mecânica Metalúrgica Ltda. e AEROMOT Aeronaves e Motores S/A** para com os compromissos contratuais de custeio assumidos junto ao mesmo, inclusive os referentes aos déficits.

1.4 – O **Plano de Benefícios I – AEROMOT** “Em Liquidação Extrajudicial”, patrocinado pelas empresas **AEROMOT Indústria Mecânica Metalúrgica Ltda. e AEROMOT Aeronaves e Motores S/A**, é **extensível apenas aos seus empregados e diretores** em observação às disposições da Lei Complementar 109/2001, e é administrado pelo Instituto Aerus, Entidade Fechada de Previdência Complementar **sem fins lucrativos**.

1.5 – O Instituto Aerus, administra 29 (vinte e nove) planos de benefícios patrocinados por empresas ligadas ao setor aéreo nacional. Neste total, estão incluídos os 19 (dezenove) planos de benefícios que, na presente data estão em processo de liquidação extrajudicial ocasionadas por motivos similares aos do plano em questão.

Observação:

- Entre eles, **além dos Planos I e II - AEROMOT** “Em liquidação Extrajudicial” estão outros **17 (dezesete)** planos de benefícios, **também em liquidação extrajudicial** listados a seguir: **Planos I e II - Varig; Planos I e II – Transbrasil; Plano II – VarigLog; Planos I e II – SATA; Planos I e II – Rio Sul; Planos I e II Nordeste; Planos I e II – AERUS; Plano I – Aeroclube; Plano II – FRB; Plano II – Interbrasil e PPCHT.**

1.6 - Em razão das disposições legais, o **Instituto Aerus não tem patrimônio próprio** e todos os patrimônios que **administra de forma fiduciária** pertencem, **na proporcionalidade detida**, a cada um dos 29 (vinte e nove) planos de benefícios administrados, **que são segregados entre si**, na forma exigida pela legislação. Isto, em síntese, implica em dizer que até mesmo uma cadeira existente no AERUS pertence, na proporcionalidade detida por cada, aos planos de benefícios administrados e conseqüentemente aos seus participantes.

1.6.1 – Os planos de benefícios administrados pelo Instituto Aerus são regidos pela LC 109/2001, e na forma do seu § 1º, devem ser organizados de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, são facultativos e baseados na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do artigo 202 da Constituição Federal e observada as demais disposições da referida Lei.

1.6.2 – Para **constituição de reservas que garantam o benefício** (artigo 18, da LC 109/2001) deve existir um plano de custeio atuarial estabelecido para cada plano administrado, com periodicidade mínima anual. Tal plano de custeio estabelece o nível de contribuição da patrocinadora e dos participantes necessários à constituição das **reservas garantidoras dos benefícios, fundos, provisões** e à **cobertura das**

demais despesas do plano de benefícios, inclusive as administrativas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

1.6.3 – Na forma do estabelecido no § 1º, do artigo 18 da LC 109/2001, o regime de capitalização é obrigatório para os benefícios de pagamento em prestações que sejam programadas e continuadas.

1.6.4 – O custeio de cada um dos planos de benefícios, na forma da legislação e do regulamento específico do plano de benefícios é formado por contribuições do patrocinador e dos participantes.

1.6.5 – Resumidamente podemos salientar que a constituição das **reservas, fundos, provisões e dos recursos necessários à cobertura das demais despesas** de cada plano de benefícios são oriundas de:

- A - Contribuições de Participantes;
- B - Contribuições de Patrocinadoras;
- C – Resultado das aplicações no mercado financeiro, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN (Artigo 9º, LC 109/2001) - Capitalização.

1.6.6 – No caso específico dos planos administrados pelo Instituto Aerus, em razão de não existir solidariedade entre as patrocinadoras dos diversos planos, o Instituto, na forma da letra b, do inciso I, do artigo 34, da LC 109/2001 é qualificado como **multiplano**, ou seja, **"quando administram plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial"**.

1.6.7 - Em razão de não ter fins lucrativos e não ter patrimônio próprio, os custos das **atividades administrativas** de gerenciamento de cada um dos planos de benefícios pelo Instituto Aerus de Seguridade Social são sustentados através de repasses de custeios dos próprios planos administrados.

1.6.8 – Assim cada plano de benefícios, observados os limites impostos na legislação e nos regulamentos deve sustentar também, **além das demais despesas**, a parcela de custeio administrativo que lhe couber, tanto a nível de **custo administrativo previdencial**, quanto ao de **custo administrativo de investimentos**.

1.7 – O processo de liquidação extrajudicial ocorre na forma estabelecida pelas seguintes leis:

1.7.1 – **Lei Complementar 109**, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre o regime de previdência complementar; e

1.7.2 – **Lei Federal Nº. 6.024**, de 13 de março de 1974, que na forma do artigo 62, da Lei Complementar 109/2001 é aplicada subsidiariamente ao processo em questão.

1.8 – O artigo 50, da Lei Complementar 109/2001, dispõe:

"O liquidante organizará o quadro geral de credores, realizará o ativo e liquidará o passivo".

1.9 – Assim é do ritual que envolve esta determinação legal que estamos tratando nestas Notas Explicativas.

2. O ritual do Quadro Geral de Credores QGC.

O Quadro Geral de Credores será realizado em quatro fases distintas, a saber:

2.1 – **1ª Fase – Aviso aos credores para declaração de créditos.**

2.2 – **2ª Fase – Quadro Geral de Credores Provisório - QGCP.**

2.3 – **3ª Fase – Quadro Geral de Credores Definitivo – QGCD.**

2.4 – **4ª Fase – Rateio Final de Créditos.**

2.1 A Realização da 1ª Fase – Aviso aos credores para declaração de créditos.

2.1.1 – Trata da fase de habilitação de créditos. O início desta fase, bem como o período de sua realização é publicado no Diário Oficial da União – DOU e em um jornal de grande circulação da sede do Instituto.

2.1.2 – **Importante:** Os participantes (ativos) e assistidos (aposentados, pensionistas e equiparados aos aposentados, na forma do § 3º, do artigo 50, da LC 109/2001), estão dispensados de habilitarem seus respectivos créditos. Demais credores não estão dispensados da habilitação.

2.1.3 - Conforme preceitua o §1º, do artigo 50, da Lei Complementar 109/2001, os **participantes (ativos), inclusive os assistidos (aposentados e pensionistas e equiparados) credores estão dispensados de se habilitarem a seus respectivos créditos** estando estes sendo recebidos ou não.

2.1.4 – O motivo desta dispensa está atrelado às determinações constantes no artigo 51, da Lei Complementar 109/2001 transcrita a seguir:

"Serão obrigatoriamente levantados, na data da decretação da liquidação extrajudicial de entidade de previdência complementar, o balanço geral de liquidação e as demonstrações contábeis e atuariais necessárias à determinação do valor das reservas individuais". (grifamos).

2.1.5 – Isto quer dizer que, na forma da legislação, **o valor devido** pelo **Plano de Benefícios I – AEROMOT** "Em Liquidação Extrajudicial" individualmente **a cada um dos credores participantes e assistidos** é equivalente à sua **reserva ou provisão matemática individual** a ser calculada por profissional atuário, na data do Decreto de Liquidação Extrajudicial. Este profissional deve estar legalmente habilitado e

devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA. Para melhor entendimento dos credores previdenciários ressaltamos a obrigatoriedade legal da contratação do profissional qualificado atuário e registrado no órgão fiscalizador da profissão e permitimo-nos fazer a seguinte comparação:

“Se para questões de engenharia é exigido um engenheiro como responsável técnico e para saúde, um médico, pela legislação, para questões atuariais é exigido um atuário devidamente registrado no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária.”

2.1.6 – Assim, para realização dos trabalhos atuariais determinados no artigo 51, da LC 109/2001 foi contratada a empresa de assessoria atuarial - **Atuas Atuários Associados S/C Ltda.** tendo como profissionais responsáveis e legalmente habilitados, o Sr. Carlos Renato Azevedo (Atuário – MIBA 1375) e a Sra. Marília Vieira Machado da Cunha Castro (Atuária MIBA 351).

2.1.6.1 - A avaliação atuarial de liquidação extrajudicial permitiu na forma determinada pelo artigo 51, da Lei Complementar 109 que fosse conhecido o passivo previdenciário individual do plano para com cada um de seus participantes, bem como o passivo previdenciário total.

2.1.6.2 - O passivo previdenciário individual é denominado reservas ou provisões matemáticas individuais.

2.1.7 – O referido valor individual da reserva matemática de concurso de cada credor participante e assistido, em R\$ (reais) a ser inscrito no Quadro geral de Credores, estará à disposição de cada um dos credores através da carta comunicado AEROMOTLIQ 002/10.

2.1.8 – **Importante:** Outros eventuais créditos dos credores participantes e assistidos (aposentados e pensionistas), que não sejam os referentes ao do valor individual de suas reservas matemáticas de concurso **deverão** ser declarados mediante apresentação de documentos comprobatórios e contra recibo do liquidante.

2.1.9 – Com relação ainda à **1ª Fase**, importante salientar que para o cálculo individual da reserva matemática de concurso de cada participante e assistido credor, observou-se:

2.1.9.1 - A Lei Complementar 109/2001;

2.1.9.2 - As disposições vigentes no Regulamento do referido plano de benefícios;

2.1.9.3 - As disposições aplicáveis do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, especialmente as da Resolução CPC Nº. 06, de 07 de abril de 1988 e as da Resolução do CGPC Nº. 18, de 28 de março de 2006; e

2.1.9.4 - As Instruções da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC (Antiga SPC/MPS).

2.1.10 – Nesta 1ª Fase do processo serão cumpridas as determinações constantes dos **artigos 22, 23 e 24** da Lei Federal Nº. 6.024, de 13 de março de 1974, que na forma do artigo 62, da Lei Complementar 109/2001 é aplicada subsidiariamente ao processo em questão. Resumidamente ocorrerão os seguintes e principais eventos:

2.1.10.1 - **Observada a dispensa de habilitação dos créditos referentes aos valores da reserva matemática individual dos participantes e assistidos credores**, o liquidante, na forma do caput do artigo 22, publica no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação do local da sede do Instituto Aerus, aviso aos credores para que declarem os respectivos créditos;

2.1.10.2 – Na forma § 1º, do artigo 22, é fixado pelo liquidante o **prazo para realização da 1ª Fase**. O liquidante fixa o **prazo máximo permitido de 40 (quarenta) dias corridos**.

2.1.10.3 – O liquidante observa as demais disposições do artigo 22, e da andamento às determinações dos artigos 23 e 24.

2.2 **A realização da 2ª Fase – Quadro Geral de Credores Provisório - QGCP.**

2.2.1 – Depois de concluída a 1ª Fase do processo, que trata do Aviso aos Credores para Declaração de Créditos é dada continuidade ao mesmo com a realização da **2ª Fase**, que tratará do **Quadro Geral de Credores Provisório - QGCP**.

2.2.2 – Para tanto, observando as disposições da Lei Complementar 109/2001, é dado andamento às determinações constantes nos artigos 25 e 26, da Lei Federal 6.024/74.

2.2.3 - Dispõem os Artigos 25 e 26, da Lei Federal 6.024, que se aplica subsidiariamente à Lei Complementar 109/2001 (artigo 62), verbis:

"(...)

Art. 25 - Esgotando o prazo para declarações de créditos e julgados estes o liquidante organizará o quadro geral de credores e publicará na forma prevista no Artigo 22, aviso que dito quadro, juntamente com o balanço geral, se acha afixado na sede e demais dependências da entidade, para conhecimento dos interessados.

Parágrafo único. Após a publicação mencionada neste Artigo, qualquer interessado poderá impugnar a legitimidade, o valor, ou a classificação dos créditos constantes do referido quadro.

Art. 26 A impugnação será apresentada por escrito, devidamente justificada com os documentos julgados convenientes, dentro de dez dias, contados da data da publicação de que trata o Artigo anterior.

§ 1º A entrega da impugnação será feita contra recibo, passado pelo liquidante, com cópia que será juntada ao processo.

§ 2º O titular do crédito impugnado será notificado pelo liquidante e, a contar da data do recebimento da notificação, terá o prazo de cinco dias para oferecer as alegações e provas que julgar convenientes à defesa de seus direitos.

§ 3º O liquidante encaminhará as impugnações com seu parecer, juntando os elementos probatórios, à decisão do Banco Central do Brasil.

*§ 4º Julgadas todas as impugnações, o liquidante fará publicar na forma do artigo 22, sobre as eventuais modificações no quadro geral de credores que, a partir desse momento, será considerado definitivo.
(...)”*

2.2.4 - Para o caso das Entidades Fechadas de Previdência Privada e seus Planos de Benefícios, na forma do Artigo 62, da Lei Complementar 109/2001, o Órgão Público Federal a quem compete à decisão estabelecida no § 3º, do artigo 26, da Lei Federal 6.024/74, é a **Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.**

2.2.5 - Na forma estabelecida pelo Art. 26, da Lei Federal 6.024/1974, o **prazo máximo** para ciência do **Quadro Geral de Credores Provisório – 2ª FASE**, juntamente com o Balanço Geral e demais documentos que compõem o processo, bem como para eventuais impugnações de legitimidade, valor, ou classificação dos créditos constantes do referido QUADRO e BALANÇO GERAL **será de 10 (dez) dias corridos.**

Observação: Este prazo para realização da 2ª Fase é informado na publicação de novo aviso aos credores no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na sede do Instituto Aerus, depois de concluída a 1ª Fase.

2.2.6 - Na forma do parágrafo único, do artigo 25, da Lei Federal 6.024/74, a eventual impugnação da legitimidade, valor, ou classificação de créditos quando da realização da 2ª Fase é um direito de todos os credores, entretanto **deve-se procurar evitar impugnações infundadas, pois estas atrapalham o bom andamento dos trabalhos e conseqüentemente o rateio de créditos.**

2.2.7 – A solicitação acima se justifica em razão dos seguintes motivos:

2.2.7.1 - Quanto maior for o tempo para a realização do ritual do Quadro Geral de Credores, estabelecido no Artigo 50, da Lei Complementar 109/2001, mais empecilhos legais existirão para a continuidade dos rateios de créditos entre os

credores, observados as classes, privilégios e recursos líquidos disponíveis do patrimônio previdenciário;

2.2.7.2 - A realização do Quadro Geral de Credores não exime a responsabilidade da administração do AERUS de continuar a luta em defesa dos interesses dos participantes credores.

2.2.7.3 - Mesmo depois da conclusão do ritual do Quadro Geral de Credores em sua forma definitiva, o AERUS, tendo sucesso em alguma ação judicial de interesse dos credores do **Plano de Benefícios I – AEROMOT** “Em Liquidação Extrajudicial”, qualquer que seja o valor recebido, disponibilizará esse valor a qualquer época, para rateio entre os credores, observado classes e privilégios de concurso. Isto se aplica também às obrigações das Patrocinadoras **AEROMOT Indústria Mecânica Metalúrgica Ltda. e AEROMOT Aeronaves e Motores S/A.** para com o plano de benefícios em liquidação extrajudicial.

2.2.7.4 - A partir da conclusão do Quadro Geral de Credores, estarão definidos as classes, privilégios e o **Índice Individual de Participação – IIP (será explicado mais à frente)**, que cada credor concorrerá de forma isonômica aos futuros rateios de créditos, dentro de sua classe e nível de privilégio, ou seja, é uma garantia de transparência ao credor;

2.2.8 – De uma maneira geral o Quadro Geral de Credores é constituído por três classes distintas, a saber:

2.2.8.1 - **1ª classe** - Créditos tributários da União, Estados e Municípios, encargos da massa e credores por restituição.

2.2.8.2 - **2ª classe** - Créditos dos participantes – Privilégio Especial.

a) **1º privilégio** – **valor da provisão matemática** dos participantes assistidos (aposentados ou equiparados aos aposentados na forma do § 3º, do artigo 50, da LC 109/2001 e pensionistas), apurado na data do decreto da liquidação extrajudicial.

b) **2º privilégio** – **correção monetária do valor da provisão matemática** dos participantes assistidos (aposentados ou equiparados aos aposentados na forma do § 3º, do artigo 50, da LC 109/2001 e pensionistas).

c) **3º privilégio** – **valor da provisão matemática** dos participantes ativos e eventuais créditos de origem previdenciária de ex-participantes quirografários, apurado na data do decreto de liquidação extrajudicial.

d) **4º privilégio** – **correção monetária do valor da provisão matemática** dos participantes ativos e ex-participantes quirografários.

2.2.8.3 - **3ª classe** - Créditos quirografários (créditos de não participantes, ações judiciais de caráter previdenciário, juros etc.), que no momento oportuno terão salientados os níveis de privilégio de concurso.

2.2.8.4 – Número de Participantes credores:

| Descrição | Nº. de participantes credores* | Observações |
|---|--------------------------------|---|
| Participantes aposentados / pensionistas e equiparados | 4 | São os Participantes que já recebiam benefícios, ou que já tinham adquirido este direito (equiparado), têm privilégio especial sobre os demais participantes (§ 3º do artigo 50, da Lei Complementar 109/2001) 1º privilégio e 2º privilégio entre os participantes. |
| Participantes ativos e ex-participantes | 1 | 3º e 4º privilégio entre os participantes , ou seja, só depois de satisfeitos o principal das provisões matemáticas individuais e a correção monetária dos aposentados e pensionistas haveria rateio entre os ativos e quirografários. |
| Total de participantes | 5 | O privilégio especial dos participantes aposentados e pensionistas (1º e 2º privilégio) e participantes ativos e ex-participantes quirografários (3º e 4º privilégios) não tem preferência sobre os créditos da 1ª classe. |

Foram considerados na avaliação atuarial de liquidação extrajudicial os participantes e assistidos credores constante da base cadastral do Plano de Benefícios.

Estes números poderão sofrer alterações durante o transcorrer do ritual do Quadro Geral de Credores.

2.3 **A realização da 3ª Fase - Quadro Geral de Credores Definitivo – QGCD.**

2.3.1 – Depois de concluída a 2ª Fase do processo, que trata do Quadro Geral de Credores Provisório – QGCP, é dada continuidade ao mesmo com a realização da **3ª Fase**, que trata do **Quadro Geral de Credores Definitivo - QGCD.**

2.3.2 – Para tanto, observando as disposições da Lei Complementar 109/2001, é dado andamento às determinações constantes no § 4º, do artigo 26, da Lei Federal 6.024/74, ou seja, é publicado na forma do artigo 22, da referida Lei, aviso aos credores sobre eventuais modificações no Quadro Geral de Credores Provisório que a partir da referida publicação será considerado definitivo.

2.3.3 – O aviso aos credores sobre o **Quadro Geral de Credores Definitivo**, 3ª Fase, tal qual para as fases precedentes, se dá através de publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação do local da sede do Instituto Aerus. A partir desta publicação os credores poderão exercer os direitos estabelecidos no artigo 27, da Lei Federal 6.024/74.

2.3.4 - **A conclusão do Quadro Geral de Credores é fundamental para que os participantes credores tenham reconhecidos seus direitos no processo de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios I – AEROMOT “Em liquidação extrajudicial”.**

2.4 **A realização da 4ª Fase – Rateio Final de Créditos.**

2.4.1 – Trata do esgotamento de recursos do patrimônio previdenciário do **Plano de Benefícios I – AEROMOT** “Em liquidação Extrajudicial”, de maneira isonômica entre os credores, observada as classes e níveis de privilégio de concurso estabelecido na legislação.

2.4.2 – Para que isto venha a ocorrer é necessário que o Quadro Geral de Credores esteja em sua forma definitiva, ou seja, 3ª fase concluída.

2.4.3 – Havendo sobras de recursos provisionados como exigíveis e fundos de classe/privilégio superior ao dos participantes e assistidos, ao final do processo, as eventuais sobras serão levadas a rateio isonômico entre os credores, observadas as classes e níveis de privilégio de concurso estabelecidos na legislação.

2.4.4 – Conforme já salientado, a qualquer tempo, havendo recebimento de dívidas (déficit) das Patrocinadoras **AEROMOT Indústria Mecânica Metalúrgica Ltda. e AEROMOT Aeronaves e Motores S/A**, para com o referido plano de benefícios, os valores recebidos também serão levados ao rateio de créditos entre os credores. Esta informação também se aplica para o recebimento de qualquer valor devido ao plano de benefícios e recebido pela via judicial e/ou administrativa.

2.4.5 – Cabe ressaltar que, na forma do artigo 52, da Lei Complementar 109/2001, a liquidação extrajudicial do **Plano de Benefícios I – AEROMOT** poderá, a qualquer tempo, ser levantada desde que constatados fatos supervenientes que viabilizem sua recuperação.

2.4.6 – Cumpre informar que o patrimônio previdenciário do **Plano de Benefícios I – AEROMOT** “Em Liquidação Extrajudicial”, tal qual nos demais planos administrados pelo Aerus, é formado por ativos financeiros que possuem liquidez imediata (ativos com liquidez) e outros ativos que não possuem liquidez (ativos sem liquidez), estes últimos adquiridos em períodos anteriores à intervenção no instituto. Os ativos sem liquidez abrangem participação em imóveis, ações de empresas sem liquidez na Bolsa de Valores, etc. Desta maneira a execução total da 4ª fase, dependerá da realização dos ativos sem liquidez de difícil ou demorada comercialização.

2.5 - Sobre solidariedade das empresas patrocinadoras para com os compromissos contratuais de patrocínio do Plano de Benefícios I – AEROMOT – CNPB Nº. 19.820.013-56 e do Plano de Benefícios II – AEROMOT – CNPB N.º 19.940.033-83.

2.5.1 - Os **planos de benefícios I e II - AEROMOT** “em liquidação extrajudicial” a partir de 19/11/2009, respectivamente sob os CNPB’s 19.820.013-56 e 19.940.033-83, **não incluem as partes** (grupos de participantes e respectivos ativos e passivos) relativas aos Planos de Benefícios I e II - AEROMOT, patrocinados pela empresa **Aeroeletrônica – Indústria de Componentes Aviônicos S/A.**

2.5.2 - A **Aeroeletrônica**, na qualidade de patrocinadora do **Plano de Benefícios II – AEROMOT**, teve a **quebra de solidariedade**, com as demais empresas patrocinadoras do referido plano (**Aeromot Aeronaves e Motores S/A, Aeromot Indústria Mecânico Metalúrgica S/A e Aeroespaço Serviços e Representações Ltda.**) referendada através do **3º Termo Aditivo** ao Convênio de Adesão do Plano de Benefícios II – Aeromot - CNPB 19.940.033-83. Tal quebra de solidariedade foi aprovada através da **Portaria SPC – Diretoria de Análises Técnicas, de Nº.2.158**, datada de 27 de março de 2009 e publicada no DOU de 28 de março de 2009.

2.5.3 - A **Aeroeletrônica**, na qualidade de patrocinadora do **Plano de Benefícios I – Aeromot**, teve a **quebra de solidariedade** com as demais empresas patrocinadoras do referido plano (**Aeromot Aeronaves e Motores S/A e Aeromot Indústria Mecânico Metalúrgica S/A**) referendado através do **4º Termo Aditivo** ao Convênio de Adesão do Plano de Benefícios II – Aeromot - CNPB 19.820.013-56. Tal quebra de solidariedade foi aprovada através da **Portaria SPC – Diretoria de Análises Técnicas, de Nº. 2.159**, de 27 de março de 2009, publicada no DOU de 28 de março de 2009.

2.5.4 - Posteriormente, de acordo com **despacho Nº. 61**, de 19 de outubro de 2009, publicado no DOU de 20 de outubro de 2009, a Secretaria de Previdência Complementar, através da Diretoria de Análise Técnica, aprovou o processo 44000.001604/2009-95, **homologando o pedido de retirada de patrocínio** da Empresa Aeroeletrônica, dos Planos de Benefícios I e II – Aeromot, para o grupo abrangido por seus empregados e dirigentes.

2.5.5 - Assim as partes dos Planos de Benefícios I e II - AEROMOT, de patrocínio não solidário referentes aos empregados e administradores da Aeroeletrônica – Indústria de Componentes Aviônicos S/A incluindo seus ativos e passivos, não são tratados aqui por não serem devidos pelas empresas solidárias em questão, e nem terem sido atingidos pelo decreto de liquidação extrajudicial. Para o grupo de participantes e assistidos abrangido pelos empregados e dirigentes da Patrocinadora Aeroeletrônica, face ao processo de retirada de patrocínio dos referidos planos de benefícios, o mesmo teve seu funcionamento suspenso, **estando em fase de extinção e de pagamento dos direitos dos participantes.**

3. Informações atuariais e econômicas:

3.1 – Neste item apresentaremos a situação geral do Plano de Benefícios I – AEROMOT “Em Liquidação Extrajudicial”, em 19 de novembro de 2009, data de publicação do decreto de liquidação extrajudicial no Diário Oficial da União, **que poderá sofrer modificações no transcurso do ritual do Quadro Geral de Credores.**

3.2 – Conforme já salientado nestas notas, para iniciarmos o ritual do Quadro Geral de Credores, foi necessária a conclusão da avaliação atuarial para dar andamento às determinações constantes no artigo 51, da Lei Complementar transcrito a seguir:

*"Serão obrigatoriamente levantados, na data da decretação da liquidação extrajudicial de entidade de previdência complementar, o balanço geral de liquidação e **as demonstrações contábeis e atuariais necessárias à determinação do valor das reservas individuais**". (grifamos).*

3.3 – Assim apresentamos a V.Sa. um resumo da situação dos compromissos previdenciários do plano, calculado pela **Atuas Atuários Associados S/C Ltda.**:

3.3.1 - Os compromissos previdenciários* na **data base de 19/11/2009** apurados pelo Atuário correspondem ao valor **total de R\$ 940.553,14**, formado pelas seguintes contas:

| Descrição | Passivo Previdenciário AEROMOT I |
|-------------------------------------|---|
| - Benefícios Concedidos | R\$ 844.598,25 |
| - Benefícios a Conceder | R\$ 95.954,89 |
| Total Passivo Previdenciário | R\$ 940.553,14 |

* Vide nota técnica atuarial no site do Aerus www.aerus.com.br

3.3.2 - O valor de **R\$ 844.598,25** referentes aos **Benefícios Concedidos** equivale ao somatório das reservas matemáticas individuais de todos os participantes credores assistidos (aposentados, pensionistas e equiparados aos aposentados na forma do § 3º, do artigo 50, da LC 109/2001), na data do decreto de liquidação extrajudicial (artigo 51, da LC 109/2001).

3.3.3 - O valor de **R\$ 95.954,89** referentes aos **Benefícios a Conceder** equivale ao somatório das reservas matemáticas individuais de todos os participantes ativos na data do decreto de liquidação extrajudicial (artigo 51, da LC 109/2001).

3.4 - As demais contas do passivo, exceto previdenciárias são:

| Descrição | Valor em R\$ em 19/11/2009 |
|---|----------------------------|
| 1 – Exigíveis | R\$ 56.450,72 |
| 2 – Fundos (encargos da massa) | R\$ 55.626,19 |
| 3 – Total - exigíveis e fundos (1+2) | R\$ 112.076,91 |

3.5 – O **patrimônio previdenciário** existente no **Plano de Benefícios I – AEROMOT**, em 19/11/2009, equivale ao Patrimônio Total, deduzidos dos exigíveis e fundos, por possuírem, na forma da legislação classificação de preferência superior à dos participantes credores:

| Descrição | Valor em R\$ em 19/11/2009 |
|--|----------------------------|
| 1 - Patrimônio total do plano | R\$ 423.449,56 |
| 2 - Total - exigíveis e fundos | R\$ 112.076,91 |
| 3 – Patrimônio Previdenciário Total (1–2) | R\$ 311.372,65 |

3.6 - Apresentamos também, de maneira sucinta, o quadro patrimonial do **Plano de Benefícios I – AEROMOT**, posicionado na data base de 19/11/2009:

| Plano de Benefícios I – AEROMOT – “Em Liquidação Extrajudicial” | |
|---|-------------------------|
| Posição em 19 de novembro de 2009 | |
| 1 - Patrimônio Previdenciário (2-3) | R\$ 311.372,65 |
| 2 - Ativos Totais | R\$ 423.449,56 |
| 3 - Exigível/fundos | R\$ 112.076,91 |
| 4 - Compromisso com Participantes Assistidos. | R\$ 844.598,25 |
| 5 - Compromisso com Participantes Ativos. | R\$ 95.954,89 |
| 6 - Compromisso com ex-participantes credores. | R\$ 0,00 |
| 7 - Déficit (1 - 4 - 5 - 6) | (R\$ 629.180,49) |
| 8 - Recursos Líquidos Totais. | R\$ 294.280,23 |
| 9 - Recursos Líquidos do Patrimônio Previdenciário = Recursos líquidos totais – exigíveis/fundos (R\$294.280,23–R\$ 96.909,96) | R\$ 197.370,27 |

A - Nível de cobertura das reservas matemáticas dos aposentados/equiparados, pensionistas, ativos e créditos ex-participantes, com relação ao **patrimônio previdenciário**:
= R\$ 311.372,65 ÷ (R\$ 844.598,25 + R\$ 95.954,89) x 100 = **33,11%**.

B - Nível de cobertura das reservas matemáticas dos aposentados/equiparados, pensionistas, ativos e créditos ex-participantes, com relação ao **patrimônio previdenciário total com liquidez**:
= R\$ 197.370,27 ÷ (R\$ 844.598,25 + R\$ 95.954,89) x 100 = **20,98%**.

C - Nível de cobertura das reservas matemáticas dos aposentados/equiparados e pensionistas, com relação ao **patrimônio previdenciário**:
= R\$ 311.372,65 ÷ R\$ 844.598,25 x 100 = **36,87%**.

D - Nível de cobertura das reservas matemáticas dos aposentados/equiparados e pensionistas com relação ao **patrimônio previdenciário total com liquidez**:
= R\$ 197.370,27 ÷ R\$ 844.598,25 x 100 = **23,37%**

3.6.1 - Do contexto resumido no quadro acima, que é a base inicial do **Quadro Geral de Credores Provisório do Plano de Benefícios I – AEROMOT**, podemos depreender que: **R\$ 629.180,49** (seiscentos e vinte e nove mil, cento e oitenta reais e quarenta e nove centavos) correspondentes ao déficit do plano de benefícios seriam os compromissos devidos pelas **Patrocinadoras AEROMOT Indústria Mecânica Metalúrgica Ltda. e AEROMOT Aeronaves e Motores S/A.**, na forma do Regulamento do plano de benefícios e demais disposições legais e contratuais.

3.6.2 - Há ainda que ser ressaltado que os valores retro mencionados referentes ao déficit devem ser reajustados pelo indexador inflacionário* do Plano (INPC-IBGE) acrescido da taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial de 6% ao ano, **até o efetivo pagamento pelas patrocinadoras AEROMOT Indústria Mecânica Metalúrgica Ltda. e AEROMOT Aeronaves e Motores S/A.**

* De acordo com as bases técnicas atuariais utilizadas na avaliação atuarial de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios I AEROMOT.

3.6.3 – Dos itens 1 e 9 do quadro acima V.Sas. depreendem respectivamente:

| | |
|--|-----------------------|
| 1 - Patrimônio Previdenciário (2-3) | R\$ 311.372,65 |
| 9 - Recursos Líquidos do Patrimônio Previdenciário. | R\$ 197.370,27 |

3.6.3.1 - Isto implica em dizer, que do Patrimônio Previdenciário Total no valor de **R\$ 311.372,65**, apenas **R\$ 197.370,27** são recursos financeiros **com liquidez** (passíveis de serem realizados em curto prazo) o restante, **R\$ 114.002,38** são formados por **ativos sem liquidez** imediata (participação em imóveis, ações de companhias sem liquidez na Bolsa de Valores, etc.).

3.6.4 - Podemos depreender também do resumo acima, que **não havendo aporte financeiro do déficit** devido pelas patrocinadoras **AEROMOT Indústria Mecânica Metalúrgica Ltda. e AEROMOT Aeronaves e Motores S/A.** os seguintes efeitos:

3.6.4.1 – O patrimônio previdenciário total existente em 19/11/2009, no valor de **R\$ 311.372,65**, só será suficiente para honrar aproximadamente **36,87%** do valor principal dos compromissos com os **assistidos e pensionistas credores**, que na mesma data de referência era de **R\$ 844.598,25**, ou seja, o restante, para ser honrado (pago) **depende de aporte financeiro do déficit pelas patrocinadoras AEROMOT Indústria Mecânica Metalúrgica Ltda. e AEROMOT Aeronaves e Motores S/A.**

3.6.4.2 – O patrimônio previdenciário total **com liquidez** existente em 19/11/2009, no valor de **R\$ 197.370,27**, é suficiente para honrar aproximadamente **23,37%** do valor principal dos compromissos com os **assistidos e pensionistas credores** que, na mesma data de referência era de **R\$ 844.598,25.**

3.6.4.3 – Os **rateios de créditos**, face à situação patrimonial e respectiva classificação de preferência estabelecida na Legislação (Classes e Níveis de privilégio de concurso), não chegarão aos demais credores da 2ª Classe e, muito menos, aos credores da 3ª Classe. **Os valores em questão dependem do aporte financeiro do déficit pelas patrocinadoras AEROMOT Indústria Mecânica Metalúrgica Ltda. e AEROMOT Aeronaves e Motores S/A.** O déficit a ser aportado pela Patrocinadora AEROMOT . O déficit a ser aportado pela Patrocinadora AEROMOT, encontra-se sob os cuidados do jurídico do Aerus para cobrança judicial.

3.6.5 – A seguir maior detalhamento da posição patrimonial em 19/11/2009:

Posição patrimonial em 19 de novembro de 2009 (Abertura da Liquidação)
Aeromot **"Em Liquidação Extrajudicial"**
Plano I

| | |
|---|---------------------|
| Patrimônio Líquido | 311.372,65 |
| (+) Disponível | - |
| (+) Realizável | 423.449,56 |
| (+) Programa previdencial | - |
| (+) Contribuições normais do mês | - |
| (+) Contribuições normais em atraso | - |
| (+) Patrocinadora | - |
| (+) Participantes | - |
| (+) Autofinanciados | - |
| (+) Contribuições extraordinárias do mês | - |
| (+) Contribuições extraordinárias em atraso | - |
| (+) Patrocinadora | - |
| (+) Participantes | - |
| (+) Autofinanciados | - |
| (+) Contribuições s/ 13º salário | - |
| (+) Contribuições contratadas | - |
| (+) Déficit técnico contratado | - |
| (+) Em atraso | - |
| (-) Prov. créd. liq. duvidosa | - |
| (+) Outros recursos a receber | - |
| (+) Antecipação abono anual | - |
| (+) Custeio s/ parcela de déficit contratado | - |
| (+) Programa de investimentos | 423.449,56 |
| (+) Permanente | - |
| (-) Exigível Operacional | 15.166,95 |
| (-) Pecúlio por morte | - |
| (-) Reserva de poupança | - |
| (-) Despesas a pagar | - |
| (-) Prov. reservas não pagas | - |
| (-) Provisão abono anual | - |
| (-) Outros valores a Pagar | - |
| (-) Custeio s/ parcela de déficit contratado | - |
| (-) Programa de investimentos | 15.166,95 |
| (-) Exigível Contingencial | 41.283,77 |
| (-) Programa de investimentos | 41.283,77 |
| (-) Fdo cobertura gastos liquidação | 55.626,19 |
| (-) Gastos Gerais | 55.626,19 |
| (-) Fdo Programa de Investimentos | - |
| Déficit Técnico | (629.180,49) |
| Patrimônio Líquido | 311.372,65 |
| (-) Fdo de Liquidação (Quadro de Credores) | 940.553,14 |
| Aposentados e Pensionistas - Principal | 844.598,25 |
| Ativos - Principal | 95.954,89 |
| Demais Credores - Principal | - |
| RGRT | 408.282,61 |
| Disponível | - |
| Renda Fixa Mercado | 238.394,63 |
| Renda Fixa Outros | 27.978,11 |
| Renda Variável Mercado | 55.885,60 |
| Renda Variável Outros | 45.576,65 |
| Investimentos Imobiliários | 40.448,79 |
| Empréstimos a Participantes | - |
| (-) Tributos | (1,17) |
| Liquidez p/ Cobertura Fdo Liquidação | 197.370,27 |
| Recursos Líquidos | 294.280,23 |
| (-) Ex. Oper. (excl. invest.) + Cont. + Fdo Cob Gastos Liq. | 96.909,96 |
| Nível de Liquidez | |
| Aposentados e pensionistas: | 23,37% |
| Total: | 20,98% |

4. Outras informações relevantes:

4.1 - Em que pese a maioria dos assuntos, informações e considerações aqui abordados possuírem caráter técnico e legal estamos, na medida do possível, procurando repassá-las aos credores, especialmente aos aposentados/equiparados e pensionistas, da maneira mais transparente, resumida e objetiva possível.

4.2 - Portanto, estas Notas Explicativas têm como objetivo principal propiciar aos participantes credores as informações necessárias à compreensão do processo de liquidação extrajudicial do **Plano de Benefícios I – AEROMOT**.

4.3 – Informações sobre **antecipações de rateio de créditos** e **rateio de créditos**:

4.3.1 – Durante a realização do ritual do Quadro Geral de Credores, de maneira que não haja cessação imediata de quaisquer pagamentos aos credores aposentados e pensionistas, que já vinham recebendo benefícios, até que o quadro geral de credores esteja em sua forma definitiva, o liquidante do plano, **autorizou antecipações de rateio de créditos**. Isto se justifica em razão do grave contexto social e econômico que envolve o processo de liquidação extrajudicial do plano de benefícios, face ao caráter previdenciário. Assim o liquidante vem liberando valores mensais para **antecipação de rateio de créditos** entre os participantes credores assistidos (2ª Classe - 1º Privilégio), enquanto não se conclui o Quadro Geral de Credores em sua forma definitiva.

4.3.2 – Para que a realização de antecipações de rateio de créditos fosse possível foram provisionados antecipadamente, os créditos devidos à 1ª classe (vide subitem 2.2.8.1).

4.3.3 – Podemos informar que as eventuais distorções que poderão ser causadas face às **antecipações** de rateio de créditos realizadas serão corrigidas durante o transcorrer do processo e a partir da conclusão do cálculo das reservas matemáticas individuais e da execução da 2ª, 3ª e 4ª fase.

4.3.4 - O esgotamento dos recursos do patrimônio previdenciário, só poderá ocorrer depois de concluída a **3ª Fase** do processo que trata do Quadro Geral de Credores Definitivo permitindo assim, a realização da 4ª fase, que trata do rateio final de créditos. **Os valores que por ventura vierem sendo recebidos a título de antecipação de rateio de crédito pelos aposentados e pensionistas credores e equiparados, serão levados a encontro de contas e de ajustes de isonomia de concurso entre os credores da mesma classe e nível de privilégio.**

4.4 – Informações sobre **isonomia de concurso entre credores e Índice Individual de Participação - IIP**:

4.4.1 – Conforme já havíamos mencionado acima, o crédito dos participantes, dos aposentados, pensionistas e equiparados que será inscrito no Quadro Geral de Credores, será o valor da reserva matemática de concurso de cada participante, observadas a classe e níveis de privilégio de concurso.

4.4.2 – Já informado também, que as reservas matemáticas individuais de cada um dos participantes, dos aposentados, pensionistas e equiparados são calculadas por profissional atuário, em respeito as determinação legais.

4.4.3 - Para que os participantes credores possam entender como funciona o rateio de créditos de forma isonômica entre as classes e privilégios, apresentamos o **exemplo hipotético, para um plano em liquidação em que houvesse apenas dois participantes:**

- Por exemplo, se o Quadro Geral de Credores Definitivo apresentasse na 2ª Classe, a seguinte configuração, na data do decreto de liquidação, ao nível de 1º privilégio:

Créditos Classe 2.

1º nível de privilégio.

- **Participante A** = R\$ 8.000,00 de **reservas individuais apuradas atuarialmente.**
- **Participante B** = R\$ 7.000,00 de **reservas individuais apuradas atuarialmente.**
- **total** = R\$ 15.000,00

- Para este exemplo hipotético, neste nível de privilégio, os participantes A e B, teriam o seguinte **Índice Individual de Participação (IIP)**, no rateio de créditos disponíveis:

- **O participante A = IIP** = $0,533333 = \text{R\$ } 8.000,00 \div \text{R\$ } 15.000,00$ e,
- **O participante B = IIP** = $0,466667 = \text{R\$ } 7.000,00 \div \text{R\$ } 15.000,00$
- **Total A + B = IIP** = $1,000000 = \text{R\$ } 15.000,00$

4.4.4 – Portanto, concluído o Quadro Geral de Credores e havendo disponibilidade de recursos para rateio entre os credores, o mesmo se daria da seguinte maneira:

- O plano de benefícios, hipoteticamente, dispõe de **R\$ 4.000,00** para distribuir por rateio entre os credores da Classe 2, ao nível de 1º privilégio, neste caso, os participantes A e B, receberão os seguintes valores:

- **Participante A** = $\text{IIP} \times \text{R\$ } 4.000,00 = 0,533333 \times \text{R\$ } 4.000,00 = \text{R\$ } 2.133,33$ e,
- **Participante B** = $\text{IIP} \times \text{R\$ } 4.000,00 = 0,466667 \times \text{R\$ } 4.000,00 = \text{R\$ } 1.866,67$
- **Total Participante A + B** = **R\$ 4.000,00**

4.4.5 – Assim **haverá isonomia de concurso**, ou seja, o plano de benefícios, para esta classe e nível de privilégio tinha capacidade de honrar **hipoteticamente**, com **26,67%** dos compromissos ($\text{R\$ } 4.000,00 / \text{R\$ } 15.000,00 \times 100 = 26,67\%$) tendo:

- O **Participante A**, recebido R\$ 2.133,33 dos R\$ 8.000,00 de sua reserva matemática, que equivale a 26.67% ($\text{R\$ } 2.133,33 / \text{R\$ } 8.000,00 \times 100 = 26,67\%$); e
- O **Participante B**, recebido R\$ 1.866,67 dos R\$ 7.000,00 de sua reserva matemática que equivale a 26.67% ($\text{R\$ } 1.866,67 / \text{R\$ } 7.000,00 \times 100 = 26,67\%$).

- A operação de rateio de crédito hipotética acima exemplificada, seria realizada, se não houvesse antecipações de rateio de crédito depois de concluído o quadro geral de credores e sempre que houvesse recursos disponíveis para tal, independente da época que os mesmos viessem a estar disponíveis. Esta é a sistemática está sendo aplicada nas antecipações de rateio de crédito depois

de concluídos os cálculos atuariais que possibilitaram a obtenção das reservas matemáticas individuais.

- Conforme já salientado eventuais distorções face às antecipações de rateio de créditos ocorridas antes dos cálculos atuariais já estão sendo corrigidas.

4.4.6 – Na forma do exemplo acima, cada participante, a partir do valor de sua reserva matemática individual, terá seu **Índice Individual de Participação – IIP**. Este índice é obtido através da divisão, do valor de sua **Provisão (reserva) Matemática Individual – PMI**, calculada na data do decreto de liquidação do plano de benefícios, pelo **somatório das provisões matemáticas individuais de todos os participantes de sua classe e nível de privilégio - SPMIT**.

$$\text{IIP} = \frac{\text{PMI}}{\text{SPMIT}}$$

4.5 - A Nota Técnica Atuarial de liquidação, também está disponível no site do Aerus.

4.6 – Conforme já informado, os recursos financeiros do patrimônio previdenciário disponíveis deverão satisfazer apenas uma parte do montante principal das reservas individuais dos participantes assistidos e pensionistas - 1º privilégio, da 2ª classe.

4.7 - Para o 2º privilégio, da 2ª classe, que seria a correção monetária das Reservas Individuais dos participantes assistidos, e pensionistas, frente às insuficiências financeiras (patrimônio líquido) o rateio de créditos não deverá chegar até eles. Pelo quadro financeiro atual estão comprometidos também, os pagamentos devidos aos participantes ativos e quirografários, relacionados no 3º e 4º privilégios da 2ª classe e os créditos quirografários onde estão incluídos, inclusive os juros atuariais.

4.8 – Os juros foram considerados como quirografários, em razão do disposto no inciso IV e VI, do artigo 49, da Lei Complementar 109/2001, só serão exigidos, depois de integralmente pago o passivo. Entretanto, mesmo frente à insuficiência de recursos para pagamento, os juros devem ser provisionados contabilmente, para efeito de controle.

4.9 – Assim a falta de recursos (déficit) impede o cumprimento integral dos compromissos atuariais com todos os participantes assistidos (aposentados, pensionistas e equiparados) e com os participantes ativos, e demais credores, exceto os da 1ª classe. Esta situação será revertida caso as patrocinadoras **AEROMOT Indústria Mecânica Metalúrgica Ltda. e AEROMOT Aeronaves e Motores S/A.** venham a honrar os seus compromissos com relação ao déficit técnico de sua responsabilidade.

Observações:

- Através das cartas **AEROMOTLIQ 001/2009** encaminhada para a Diretoria da Aeromot Aeronaves e Motores S/A; **AEROMOTLIQ 002/2009** encaminhada para a Diretoria da Aeroespaco Serviços e Representações Ltda.; **AEROMOTLIQ 003/2009** encaminhada para a Diretoria da Aeromot Industria Mecânico Metalúrgica S/A;

AEROMOTLIQ 004/2009 encaminhada para o Administrador Judicial da Aeroespço Serviços e Representações Ltda. e **AEROMOTLIQ 005/2009** encaminhada para o Administrador judicial da Aeromot Industria Mecânico Metalúrgica S/A, todas datadas de 09 de dezembro de 2009 demos ciência:

- (i) - Sobre o processo de liquidação dos referidos planos de benefícios e seus futuros desdobramentos embasados nas determinações da lei Complementar 109/2001;
- (ii) - Das dívidas vencidas e não pagas das patrocinadoras para com os respectivos planos de benefícios, com os respectivos demonstrativos;
- (iii) - Das apropriações indébitas de contribuições de participantes descontas e não repassadas para o patrimônio dos respectivos planos de benefícios; e
- (iv) - Uma série de outras informações pertinentes aos processos e as responsabilidades contratuais das referidas empresas para com os planos de benefícios que patrocinam.

- O déficit a ser aportado pela Patrocinadora AEROMOT, encontra-se sob os cuidados do jurídico do Aerus para cobrança judicial.

4.10 - Em razão do Patrimônio Previdenciário e o total do Plano de Benefícios I – AEROMOT estarem sob a guarda fiduciária do Instituto Aerus de Seguridade Social – Sob Intervenção, a realização (venda) dos ativos financeiros do Plano de Benefícios, bem como a sua gestão, é de competência e responsabilidade do atual Interventor do Instituto Aerus. O atual interventor, Aubiérgio Barros de Souza Filho, foi nomeado pela Portaria da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social - SPC/MPS Nº. 1.925/2007 (atual PREVIC).

4.11 - O ritual do quadro de credores por planos, as liberações de rateios e/ou antecipação de rateios de créditos, as atualizações das reservas individuais de concurso e outros eventos inerentes ao processo de liquidação extrajudicial são de responsabilidade e autorizados pelo liquidante sem a interferência do interventor.

4.12 - No caso de venda de ações comercializadas na BOVESPA, este, na forma da legislação aplicável, é o local adequado para negociação de compra e venda, desde que feitas através de Corretora legalmente habilitada, uma vez que a BOVESPA é um mercado organizado, transparente, regulamentado, público e fiscalizado.

4.13 - Para o caso de venda de ações de empresas que não são comercializadas na BOVESPA, para os imóveis, e outros bens garantidores dos planos de benefícios para os quais não existe mercado financeiro transparente, organizado, regulamentado e fiscalizado, **torna-se necessário o processo licitatório**, devidamente autorizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

4.14 - Procuraremos manter todos os participantes credores do Plano de Benefícios I – AEROMOT, sempre informados sobre o processo, a medida de seu desenvolvimento. Por isto solicitamos que procurem acompanhar o site do Aerus sistematicamente.

4.15 – Encontra-se à disposição dos participantes e assistidos credores, na sede do Instituto Aerus, Carta Comunicado Individual – AEROMOTLIQ 002/10, com informações sobre o processo, inclusive do valor de reserva matemática individual de concurso habilitada no Quadro Geral de Credores Provisório – 2ª Fase e respectiva classificação.

Finalmente, informamos que estamos solidários aos participantes pelas angústias e transtornos causados pela situação de insolvência que motivou o processo de liquidação extrajudicial do **Plano de Benefícios I – AEROMOT** e que na forma determinada pela legislação procuraremos trabalhar sempre em defesa dos interesses da massa abrangida.

Jose da Silva Crespo Filho.
Liquidante do Plano de Benefícios I – AEROMOT
Portaria SPC/MPS nº. 3.165 de 18/11/2009 - DOU de 19/11/2009.

Sérgio Cassano Junior
Advogado - OAB/RJ-88533